A C Ó R D Ã O

123 - TC-013768.989.24-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.
Contratada(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos.
Responsável(is): Estanislau Steck (Prefeito), Maria Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal e Gestora/Fiscal do Contrato), Márcia Bevilacqua (Secretária Municipal e Gestora do Contrato), Guilherme Henrique Manente (Secretário Municipal, Gestor/Fiscal do Contrato e Responsável pelo atesto dos serviços), Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal, Gestor do Contrato e Responsável pelo atesto dos serviços), Jussara Lino Scaglione, Nivaldo Ercolin, Alessandro da Silva (Fiscais do Contrato), Isabel C. Ferreira, Priscila Aparecida Scatena, Nadir Vaz de Andrade Bettiol, Érica Pin Pereira, Juliana F. S. Tomaz de Aquino, Ivaneide Leite da Costa Sampaio, Janaína Cristina Ramos Quinzote, Luís Alberto Mayer, Tatiana L. Lucatto, Mayara Jabur Rossi de Souza, Cláudio de Assis Adão e Ana Paula S. Niero (Responsáveis pelo atesto dos serviços), Guilherme Henrique Manente (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual e Termo de Rescisão de 18/12/24.
Advogado(s): Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

124 - TC-008290.989.25-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.
Contratada(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos.
Responsável(is): Estanislau Steck (Prefeito) e Guilherme Henrique Manente (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18/12/24.
Advogado(s): Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.
Prestação de serviços de limpeza pública. Justificativas acolhidas. Não aplicabilidade da acessoriedade em execução contratual. Regular. Termo de Rescisão. Conhecido. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-013768.989.24-6 e TC-008290.989.25-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **2 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu julgar regular o acompanhamento de execução, e tomar conhecimento do Termo de Rescisão, sem embargo da recomendação. referente ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A67M-85LX-7JZ0-4TO1

Publique-se.
São Paulo, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A67M-85LX-7JZ0-4TO1